

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R434

Responsabilidade civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho, Alisson Jose Maia Melo e Marcelo Toffano – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-014-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Responsabilidade Civil. 2. Tecnologia. 3. Relações de Consumo. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 10 – Responsabilidade Civil e Tecnologia dedicou-se ao estudo das interfaces entre responsabilidade civil e tecnologia, abordando os princípios que orientam a responsabilidade civil no contexto contemporâneo. Foram discutidos temas como a responsabilidade subjetiva e objetiva, tanto em contratos quanto fora deles, e a responsabilidade das pessoas jurídicas e de seus administradores em um ambiente cada vez mais influenciado por tecnologias. As discussões também se aprofundaram na responsabilidade por fato de outrem e nas implicações tecnológicas nas relações de consumo, enfatizando como as novas tecnologias desafiam e reconfiguram os conceitos tradicionais da responsabilidade civil. Este GT trouxe reflexões essenciais sobre a adaptação dos marcos jurídicos para responder às exigências de uma sociedade digital e conectada.

**OS EFEITOS DOS MONOPÓLIOS DIGITAIS E O DIREITO CONCORRENCIAL
NO CASO DA AMAZON NOS ESTADOS UNIDOS: UMA ANÁLISE SOBRE A
COMPETÊNCIA DO CADE NO BRASIL**

**THE EFFECTS OF DIGITAL MONOPOLIES AND COMPETITION LAW IN THE
CASE OF AMAZON IN THE UNITED STATES: AN ANALYSIS OF CADE'S
JURISDICTION IN BRAZIL**

Maria Luisa Franco Mendes ¹

Resumo

O artigo investiga a relação jurídica entre as grandes empresas que atuam na área do mercado digital e comerciantes que as utilizam do marketplace para a venda de produtos. O objetivo é analisar e apresentar a conduta desses monopólios no mercado brasileiro e quais são as ações utilizadas pelo CADE na proteção dos comércios digitais nacionais. A pesquisa conduzida, utiliza metodologia dedutiva e investigação com base em artigos, legislações, doutrinas jurídicas e outros materiais relevantes, nacionais quanto internacionais. Conclui-se que, devido aos potenciais danos causados no mercado digital, os monopólios digitais devem ser combatidos de acordo com a Lei 12.529/11.

Palavras-chave: Monopólios, Concorrência, Marketplace

Abstract/Resumen/Résumé

The article investigates the legal relationship between companies that operate in the area of digital branding and merchants use them from the marketplace to sell products. The objective is to analyze and present the conduct of these monopolies in the Brazilian market and what are the actions used by CADE in the protection digital trades. The research, conducted uses deductive methodology and investigation based on articles, legislations, legal doctrines and other relevant materials, national and international. It is concluded that, due to the potential damage caused in the digital market, digital monopolies must be combated in accordance with Law 12.529/11.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Monopolies, Competition, Marketplace

¹ Graduanda do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Franca

1. INTRODUÇÃO

Conforme o caput do Artigo 170 da Constituição Federal do Brasil (1988), “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”.

É cristalino o dever do Estado em garantir a livre iniciativa e a livre concorrência dentro do mercado brasileiro. Assim, a proposta de pesquisa visa clarificar os efeitos que o monopólio digital pode ter nas relações de comércio no âmbito brasileiro, uma vez que de acordo com os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre os anos de 2019 e 2020 houve um aumento no número de empresas que utilizaram a comercialização no meio digital, de modo que ocorreu uma crescente de 44,8% em relação aos anos anteriores. Portanto, nos dias atuais esse setor é uma ferramenta muito usufruída tanto pelos fornecedores quanto pelos compradores.

A principal motivação para esse estudo, ao analisar o caso Amazon, é conhecer a visão tradicional acerca dos conglomerados digitais e assim estender esse entendimento na avaliação das condutas realizadas pela empresa para que consiga verificar se os efeitos podem ser danosos ou não no livre mercado na área digital. Nesse sentido, trazer para a pesquisa a distinção entre a abordagem estadunidense e brasileira e a partir disso apresentar legislações nacionais, mesmo que sua matéria não trate de forma direta sobre os monopólios digitais, de modo que a compreensão das ações realizadas pelas grandes empresas sejam explicitadas e analisadas no campo do direito concorrencial.

Portanto, a pesquisa tem como objetivo realizar uma análise do caso em que órgãos governamentais dos Estados Unidos da América (EUA) instauraram em 2019 contra a empresa Amazon, para a garantia da concorrência leal no mercado digital, como também, evitar a perpetuação de monopólios nesse meio. Ademais, a partir do caso a ser analisado, realizar-se-á uma comparação com a legislação brasileira, de modo que verifique a atuação e a competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) na defesa da livre concorrência, visto que, grandes empresas possuem mercado no Brasil e devido ao seu alto alcance formam conglomerados digitais no *marketplace* o que pode prejudicar o comércio do país. Dessa maneira, procura-se apontar e explicar as leis já existentes que regularizam o livre mercado digital no Brasil, uma vez que não há leis específicas para tratar dessa área. Além disso, juntamente com a avaliação do caso da Amazon, verificar condutas que podem ser caracterizadas de acordo com o regulamento brasileiro da livre concorrência e de livre iniciativa.

Para esta pesquisa será utilizado o método dedutivo, partindo da análise do estudo de caso, leituras bibliográficas, mediante doutrinas, artigos científicos e sites acerca do tema abordado. A partir de estudos bibliográficos, juntamente com a interpretação de legislações específicas como a Lei de Defesa da Concorrência (Lei n.12.529/11), criada para auxiliar na regulamentação do livre mercado. Assim, será realizada uma análise aprofundada na base do problema e apresentar seus reflexos no cenário econômico brasileiro.

Vale ressaltar que, o estudo possui uma ausência de outras pesquisas envolvendo o tema, tendo em vista tal constatação, será focado em investigar o processo que está exposto no The Federal Trade Commission (FTC), ou seja, a Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos da América que é o órgão regulamentador do comércio no país. Consoante a isso, o estudo da legislação brasileira, com foco na verificação da Lei n.12.529/11 a qual apresenta a competência do CADE em relação a tomada de decisões a serem realizadas para evitar a concorrência desleal entre as empresas e por esse meio avaliar como se enquadra dentro do mercado digital.

2. O COMÉRCIO DIGITAL INTERNACIONAL E OS DESAFIOS PARA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A empresa Amazon possui uma posição dominante no mercado de comércio digital de modo internacional. Nesse sentido, nos EUA em seu sistema legal e regulatório inclui a Lei Antitruste Sherman de 1890 e a Lei Clayton de 1914, as quais visam proteger a concorrência e prevenir práticas anticompetitivas. Assim, no caso em específico, levantou questões das autoridades acerca da preferência por produtos próprios em detrimento aos de terceiros, manipulação de preços e uso de dados de terceiros de forma injusta para impulsionar seus próprios produtos. Essas práticas podem prejudicar a concorrência e dificultar a entrada de novos concorrentes no mercado.

Para Paula Forgioni (2014, p. 188):

[...] os princípios da livre concorrência e da livre iniciativa são instrumentais da promoção da dignidade da pessoa humana. A Constituição do Brasil, em seu todo, persegue objetivos mais amplos e maiores que, singelamente, o do livre mercado.

Assim, a partir de uma reflexão acerca das leis brasileiras que atuam nessa área, juntamente com a leitura do processo exposto, surgem indagações sobre a regulamentação dessas grandes empresas que atuam no mercado digital no território nacional. Nesse sentido,

as questões levantadas são: como as ações da Amazon, apenas aquelas referentes ao que estão pautadas no processo, são destoantes dos regimentos estabelecidos acerca do livre mercado no Brasil? Os conglomerados digitais permeiam o mercado digital brasileiro? Quais as legislações que podem ser utilizadas para regulamentar essas condutas desses monopólios? Como o CADE pode auxiliar na fiscalização dessas condutas de grandes empresas nesse mercado? São algumas questões apresentadas na pesquisa.

Desse modo, tais questões visam analisar e verificar a conduta de grandes empresas no mercado digital, de forma que correlacione as regulamentações que garantem o livre mercado, tanto no âmbito estrangeiro quanto nas legislações brasileiras. Sendo assim, é necessário compreender os monopólios no mercado digital e confrontar com o caso Amazon, para que seja possível traçar regulamentos que auxiliem na proteção do comércio digital brasileiro e elucidar a possível atuação do CADE diante desses cenários de conglomerados digitais.

A partir disso, a pesquisa pode sinalizar que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que é a agência responsável por promover a concorrência e combater práticas ilícitas em relação a livre iniciativa e a livre concorrência, possui a competência necessária para apresentar as possíveis irregularidades que possam ser cometidas por essas grandes empresas no *marketplace* brasileiro. Desse modo, é importante ressaltar que o CADE não possui jurisdição direta sobre empresas estrangeiras como a Amazon, porém as operações realizadas pela empresa no Brasil estão sujeitas as leis antitruste do país e, portanto, ao escrutínio do CADE. Sendo assim, ao assegurar a livre concorrência e a livre iniciativa nas relações de comércio digitais no Brasil, também estará garantindo o incentivo a dignidade da pessoa humana assim como abordado anteriormente pela professora Paula Forgioni e pautado nos artigos da Constituição Federal de 1988.

3. CONCLUSÃO

Logo, por ainda não haver um entendimento consolidado acerca da extensão de potenciais danos causados por esses monopólios digitais que envolvem o mercado, as atuais investigações contra a Amazon podem ser utilizadas como meios para aprofundar o entendimento a respeito e assim ao correlacionar esse caso com as legislações brasileiras, permite também uma melhor análise do que está sendo colocado em prática pelo CADE em relação ao comércio digital.

Dessa maneira, é válido ressaltar que eventuais medidas interventivas devem ser ponderadas com a própria dinamicidade do mercado, evitando-se situações que podem criar um desincentivo de desenvolvimento das empresas do mundo digital. Assim, ao pontuar questões na conduta de empresas que possuem uma atuação de forma global e avaliá-las no âmbito nacional é possível examinar a matéria das legislações que abordam sobre esse tema e desse modo adequá-las, a fim de que garantam aos comerciantes no meio digital o princípio da livre concorrência e da livre iniciativa.

4. REFERÊNCIAS

BALZAN, B. H. C. **Os desafios do direito concorrencial na análise dos mercados digitais: o caso Amazon**. 2019. 55f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.529, de 30 de dezembro de 2011. **Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 de abril de 2024.

_____. Lei nº 12.529, de 30 de dezembro de 2011. **Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112529.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

FORGIONI, P. A. Os objetivos das leis antitruste: políticas econômicas atuadas: O caso brasileiro: as bases constitucionais e a concorrência-instrumento. In: FORGIONI, Paula A. **Os fundamentos do antitruste**. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. Cap. 4. p. 188.

GRAHAM, V. **FTC sues Amazon for illegally maintaining monopoly power**. Disponível em: <https://www.ftc.gov/news-events/news/press-releases/2023/09/ftc-sues-amazon-illegally-maintaining-monopoly-power>. Acesso em 18 de abril de 2024.

HANBURY, Mary. **The FTC is asking Amazon's rivals if they are being crushed by Jeff Bezos' company**. Business Insider. Disponível em: <https://markets.businessinsider.com/news/stocks/ftc=questions-amazon-competitors-amid-potential-antitrust-probe-2019-6-1028255591>. Acesso em 18 de abril de 2024.

HAUCAP, J.; HEIMESHOF, U. Google, Facebook, Amazon, eBay: Is the internet driving competition or market monopolization. **International Economics and Economic Policy**, v. 1, n. 1-2, p. 49-61, fev. 2014.

IBGE. **Pesquisa Anual de Comércio.** Disponível em:
<<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/comercio/9075-pesquisa-anual-de-comercio.html>>. Acesso em 19 de abril de 2024.